



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0202022

CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Vale ressaltar, que os valores constantes no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n° 8.666/93, foram atualizados através Art. 1º, inciso II, do Decreto Presidencial n° 9.412 de 18 de junho de 2018, conforme:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre, quanto a aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado do Pará e do Município de Monte Alegre - PA, e com base nas propostas anexadas aos autos, foi observado que não ultrapassará o valor limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

este dispositivo.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR - O fornecedor foi escolhido por exercer atividade no ramo, ser idôneo, bem como, por apresentar a melhor e menor proposta no valor global para a Administração.

Monte Alegre, 18 de agosto de 2022.

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM

Presidente - CPL

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS

Secretária - CPL

WALDICLÉIA DA SILVA BARBOSA

Membro - CPL